

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 70 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

ALTERA DISPOSITIVO DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 54 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 54 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza relativamente aos serviços prestados por pessoas jurídicas será determinado mensalmente, aplicando-se ao preço do serviço alíquota:*

*I - Instituições financeiras, empresas estatais - incluindo as privatizadas, cartórios, diversões públicas: e demais serviços: 3% (três por cento).*

*§ 1.º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, descontado o custo do material utilizado.*

*§ 2.º Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento."*

ARTIGO 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Novembro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Rinaldo Zanin  
PREFEITO MUNICIPAL

\* REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE NOVEMBRO DE 1998